



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Instituto Estadual do Ambiente
Presidência

ATA DE REUNIÃO

63.01.01.01

ATA da 468ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 04/03/2020

Aos quatro dias do mês de março de dois mil e vinte, às dez horas e trinta minutos, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a quadringentésima sexagésima oitava Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), na forma instituída pelo Decreto Estadual nº 46.619, de dois de abril de dois mil e dezenove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros: Fabio Dalmasso Coutinho, Diretor de Licenciamento Ambiental (DILAM), no exercício da Presidência do Conselho; João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Renan Guimarães Escopeli Gomes, Diretor de Gente e Gestão (DIGGES); Julia Kishida Bochner, Diretora Adjunta de Pós-Licença (DIPOS); Armando Costa Vieira Junior, Diretor de Recuperação Ambiental (DIRAM); e Renata da Matta dos Santos, Diretora Adjunta de Segurança Hídrica e Qualidade Ambiental (DISEQ). **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Diretor da DILAM, no exercício da Presidência do Conselho, na forma prevista no art. 10, §4º, do Decreto nº 46.619/19, cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. E-07/2017.474/06 - Andrea da Cunha Russo.** Requerimento: Deliberar quanto à desinterdição. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional da Baía da Ilha Grande (SUPBIG) por meio de videoconferência, Parecer da Procuradoria do INEA RDC nº 43/2018, de 07/08/18, Relatório de Vistoria nº 03/19, de 27/09/19, despacho da SUPBIG, de 16/12/19, que esclareceram que: (i) em 31/03/06, foi lavrada a Intimação ARBIGNT/00000008, determinando que a autuada promovesse a paralização de obras de condomínio com seis residências, no Município de Angra dos Reis; (ii) em 24/10/06, foi emitida a Deliberação CECA/CLF 4.752 solicitando ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano a paralisação das obras e seu desfazimento e determinando a recuperação da área degradada; (iii) em 06/12/06, foi assinado o Edital de Interdição pelo então Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano; (iv) a Ação Civil Pública nº 0006886-94.2006.8.19.0003 ajuizada pelo Ministério Público Estadual em face de Andréa da Cunha Russo transitou em julgado em 20/10/2017, sendo improcedente o pedido do Ministério Público; (v) a Procuradoria do INEA, por meio do parecer supramencionado, entendeu que se o corpo técnico do INEA concluisse, após vistoria, que as construções estavam em conformidade com o Decreto 44.175/13 e não fossem identificadas outras irregularidades ambientais, a interessada estaria apta a obter uma Certidão de Regularidade Ambiental conforme art. 10, § 3º do aludido decreto; (vi) em 29/07/19, foi emitida pelo Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis a Certidão Ambiental (CA nº 118/2019/IMAAR), válida por tempo indeterminado desde que respeitadas as recomendações nela estabelecidas, atestando a inexigibilidade de Licença Ambiental para projeto de legalização de reforma, acréscimo e construção de duas quitinetes para aluguel; edificação I-1º Pavimento: 53,02m², 2º Pavimento: 53,02m². Edificação II-1º pavimento: 27,48m², edificação III-1º pavimento: 27,17m², 2º pavimento: 26,54m². Área total das construções – Edificações I, II, III: 187,23m². Área total das construções – Edificações IV, V, VI: 158,80m². Área total construída: 346,03m², no Município de Angra dos Reis; (vii) as equipes técnicas da APA Tamoios e da SUPBIG são favoráveis à desinterdição do empreendimento, pois, em vistoria conjunta em 27/09/19, concluíram entre outros que a atividade não se encontra em Área de Preservação Permanente (APP), é possível de licenciamento ambiental e enquadra-se no atual Plano de Manejo da APA Tamoios (Decreto 44.175/13); (viii) a equipe técnica da SUPBIG, em despacho de 16/12/19, é favorável à desinterdição da atividade e entende que uma vez que a regularização da atividade, por ser de impacto local, é de competência municipal, o diploma legal ambiental apresentado é

suficiente para o deslinde da questão; e (ix) de acordo com as Leis Estaduais 3.467/00 e 5.101/07, a competência para autorizar a presente desinterdição é do CONDIR; o Conselho Diretor decidiu pela desinterdição do estabelecimento. **III. E-07/002.10373/16 – Incorporadora Barra Mansa Ltda..** Requerimento: Deliberar quanto à impugnação ao Auto de Infração COGEFISEAI/00147615 (penalidade: embargo de obra ou atividade). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Superintendência Regional do Médio Paraíba do Sul (SUPMEP) por meio de videoconferência, manifestação da GELIRH de 05/06/17, Relatório de Vistoria nº 005/2018 e Manifestação da Procuradoria do INEA nº 06/2020 – MPT, que esclareceram que: (i) com base no Relatório de Vistoria da SUPMEP nº 266.04.16 - ME, foi emitido em 27/12/16 o Auto de Infração COGEFISEAI/00147615, por alterar o aspecto de local especialmente protegido por Lei: Nascentes e suas Áreas de Preservação Permanentes (APP), que implicou a aplicação da penalidade de embargo de obra ou atividade; (ii) a empresa apresentou documento declarando estar licenciada junto ao município com a Licença de Instalação (LI 759-PMBM); (iii) a empresa apresentou documento declarando que possui a demarcação de Faixa Marginal de Proteção nº (06-04) 3.2.4 – 5044 e o Certificado de Faixa Marginal de Proteção (CFMP IN037600); (iv) a equipe técnica da SUPMEP, por meio de despacho de 14/02/2017, solicitou o encaminhamento do processo administrativo ao Serviço de Faixa Marginal de Proteção (SEFAM) para opinar em relação às nascentes da entrada do empreendimento; (v) a equipe técnica do SEFAM elaborou manifestação em 05/06/17 concluindo que não houve equívoco na demarcação da FMP nº (06-04) 3-2-4 – 5044 e que ela contempla todos os corpos hídricos existentes na área, excluindo os efêmeros; (vi) o Conselho Diretor em sua 358^a Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 08/11/2017, determinou a realização de nova vistoria em época de cheia a fim de esclarecer a questão da existência de nascente ainda pendente de discussão técnica e acrescentou que, seguindo as normais climatológicas, tal vistoria deveria ocorrer até o final do mês de janeiro de 2018; (vii) o Conselho Diretor em sua 362^a Reunião Ordinária de Assuntos Gerais, do dia 13/12/2017, deliberou pela suspensão dos efeitos do Auto de Infração COGEFISEAI/00147615 (penalidade: embargo de obra ou atividade), tendo em vista a determinação judicial em sede de Tutela de Emergência, prolatada nos autos do processo número 0027023-19.2017.8.19.0066, que tramita junto à 5^a Vara Cível, da Comarca de Volta Redonda; (viii) em 20/12/17, foi emitida a Notificação SUPMEPNOT/01087912 informando que o CONDIR deliberou pelo desembargo da obra, suspendendo os efeitos do Auto de Infração COGEFISEAI/00147615, tendo em vista a determinação judicial; (ix) as equipes técnicas da SUPMEP e da GELIRH realizaram vistoria conjunta em 18/01/18 (Relatório de Vistoria nº 005/2018), concluindo que a FMP nº (06-04) – 3-2-4 – 5044 deverá ser mantida sem alterações, sendo o objeto da vistoria identificado como um acúmulo de água, sem formação de nenhuma feição passível de demarcação de FMP conforme estabelecido na Lei nº 12.651/2010; e (x) a Procuradoria do INEA por meio da Manifestação nº 06/2020 – MPT, de 29/01/2020, concluiu entre outros que: (a) tendo em vista que o embargo foi ratificado somente 07 (sete) meses depois da aplicação da medida, houve, no presente caso, a perda da eficácia da medida cautelar aplicada; (b) considerando que manifestações técnicas demonstraram que as obras da autuada foram realizadas em conformidade com a demarcação da FMP, conclui-se pela perda do objeto do auto de infração, uma vez que ele foi fundamentado no art. 69, da Lei Estadual 3.467/2000 (alterar nascentes e suas FMP); e (c) a impugnação deve ser deferida e o embargo cessado, pois o autuado apresentou fundamentos que justificam a modificação da decisão, uma vez que logrou demonstrar que as obras se encontram dentro dos limites da demarcação de FMP (CFMP IN037600); o Conselho Diretor deferiu a impugnação e determinou o cancelamento do Auto de Infração COGEFISEAI/00147615 com a consequente cessação do embargo. **IV. E-07/002.7518/14 – SUPMEP CI/INEA/PRES/ASPRES Nº 136/2012.** Requerimento: Proposta de criação de Grupo de Trabalho (GT) para revisão da minuta de Norma Operacional (NOP) para o licenciamento da atividade de extração de areia em leito de rio, referente ao Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC INEA 03/09) celebrado em 27/11/09 entre o INEA, o Ministério Público Federal (MPF) e o Ministério Público Estadual (MPE). Decisão: Conforme considerações da Superintendente Geral das Regionais (SUPGER), os servidores a seguir foram indicados para compor o GT: Ana Paula Ribeiro Caldas, id. funcional 5095470-9, como coordenadora do GT, Thaís Ribeiro Aguiar Assis, id. funcional 5107731-0, Mirian Menezes dos Santos, id. funcional 5086050-0, Miguel Archanjo da Rosa, id. funcional 2147872-4, Renato Stefani Massa, id. funcional 4348015- 2, Sérgio Luiz Abreu de Souza, id. funcional 4145169-4, José Paulo Malta Mirinha, id. funcional 4347930-8, Mario Rogério Leste, id. funcional 4347984-7, Acácio Barbosa, id. funcional 5081315-3, Vitor Emanoel da Silva Nacif, id. funcional 5103513-8, Vanessa dos Santos Messias, id. funcional 5073031-2, Luciene Stivanin Garcia, id. funcional 4376866-0, Thabata Mentzingen Paz, id. funcional 4459748-7 e Mariana Palagano Ramalho Silva, id. funcional 4347983-9. O Conselho Diretor aprovou a proposta e determinou que a criação do GT seja publicada por meio de Portaria INEA/PRES no Diário Oficial do

Estado. **V. E-07/002.11752/17 – Petrobras Transporte S.A. (Transpetro).** Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Operações em Emergências Ambientais (GEOPEM), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa.

VI. E-07/002.7680/14 – Serraria Vitória Ltda.. Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Fiscalização (GEFIS), o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa.

VII. E-07/511.511/11 – Medise Medicina Diagnóstico e Serviços Ltda.. Requerimento: Deliberar quanto ao recurso. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da GEFIS, o Conselho Diretor indeferiu o recurso apresentado, mantendo a multa.

VIII. E-07/002.682/2020 – ECO PAK Indústria de Refrigerantes Ltda.. Requerimento: Deliberar quanto à ratificação ou suspensão da medida cautelar de suspensão parcial das atividades por lançar esgoto sanitário correspondente a 136 funcionários diretamente, na forma bruta, na rede a qual o conduzirá aos corpos hídricos contribuintes da Bacia do Guandu, com iminência de significativo risco à saúde da população. Decisão:

Conforme considerações da equipe técnica da Gerência de Fiscalizações Ordinárias (GEFISO) e despacho da equipe técnica da GEFISO de 03/03/2020, que esclareceram que: (i) a empresa apresentou: (a) em 17/02/2020 a Certidão Ambiental (CA-SEMADA nº 000047) emitida em 14/02/2020 pela Secretaria Municipal do Ambiente e Defesa dos Animais (SEMADA) atestando a inexigibilidade de Licenciamento Ambiental para ampliação do sistema de coleta e tratamento de afluentes sanitários, cumprindo dessa forma a Notificação GEFISONOT/009386; e (b) relatório fotográfico comprovando a execução das obras e o atestado da empresa responsável por implantar o sistema, informando que ele está em perfeitas condições de uso; e (ii) a equipe técnica da GEFISO informou por meio do despacho de 03/03/2020 que a motivação do presente Auto de Medida Cautelar foi sanada, conforme se comprova nos documentos juntados ao processo administrativo; o Conselho Diretor aprovou os procedimentos de fiscalização, porém decidiu suspender o Auto de Suspensão Cautelar, com a consequente perda dos seus efeitos.

IX. Proposta de cota por Diretoria para capacitações - Assunto retirado de pauta a pedido do Diretor da DILAM. **X. E-07/002.109/2020 – CSN Mineração S.A..** Requerimento: Proposta de criação de Grupo de Trabalho (GT) para análise do requerimento de Licença de Instalação para a expansão do Terminal de Granéis Sólidos (TECAR) para 70Mtpa, incluindo as estruturas auxiliares, localizado no Município de Itaguaí. Decisão: Conforme considerações do Coordenador de Estudos Ambientais (CEAM), os servidores a seguir foram indicados para compor o GT: Anselmo Federico Neto, id. funcional 21512841; Giselle Fundão de Menezes Lousada, id. funcional 4347792-5, Marcela Viegas Portella Lemos, id. funcional 5091419-7, Julio Cesar Bento de Carvalho, id. funcional 559020-5, Paulina Maria Porto Silva Cavalcanti, id. funcional 2151026-1, João Vitor Marques de Oliveira Moita, id. funcional 5102083-1 e Vlamir Fortes de Azevedo, id. funcional 4348066-7. O Conselho Diretor aprovou a proposta e determinou que a criação do GT seja publicada por meio de Portaria INEA/PRES no Diário Oficial do Estado. **XI. Encerramento**: Nada mais havendo a tratar, o Diretor da DILAM no exercício na Presidência do Conselho agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.



Documento assinado eletronicamente por **João Eustáquio Nacif Xavier, Diretor**, em 09/03/2020, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Armando Costa Vieira Junior, Diretor**, em 09/03/2020, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimarães Escopeli Gomes, Diretor**, em 10/03/2020, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata da Matta dos Santos, Diretora Adjunta**, em 10/03/2020, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Julia Kishida Bochner, Diretora Adjunta**, em 10/03/2020, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Dalmasso Coutinho, Diretor**, em 10/03/2020, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **3583979** e o código CRC **472201F2**.